



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER N° 039/2020

PROJETO DE LEI N° 031/2020

Autor – Poder Executivo

Ementa – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Relatório

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, conforme disposição regimental (artigo 62).

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e que foram priorizadas no PPA.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, sendo recebido pelo Senhor Presidente na data de 01 de setembro e encaminhado a esta Comissão na data de 02 de setembro de 2020. O Projeto apresenta as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2021.

PARECER

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei que trata da LDO para o exercício de 2021, atende ao que determina a legislação vigente.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 61. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

XII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previsto nesta lei;

Art. 112. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual; anual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual”;

Art. 121. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até primeiro de setembro;

Após a devida análise, os membros da comissão, em parecer prévio de admissibilidade, entende que o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices, seguindo seus procedimentos legais. Em razão do exposto, obedecendo ainda aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, exaramos parecer favorável, sendo entendimento pela admissibilidade do projeto.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2020.

Ver^a Gisllaine Ziliotto
Presidente da Comissão

Ver. Valdir Pereira Bueno
Vice-Presidente

Ver. Paulo Roberto Agustini
Secretário – Relator

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.